



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

Registado

EXMO(A) SENHOR(A)

ANDRÉ FILIPE DE ALMEIDA ENCARNÇÃO

AV.º DA LIBERDADE Nº 60 - 4º ESQ

FUNDÃO

6230 398 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo nº: 017214/03/C / 2019

ASSUNTO : Convite ao suprimento de deficiências

Nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 20.º do Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de junho, que aprova o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP, é convidado V.Ex.ª a suprir as deficiências de Instrução detetadas no presente pedido, devendo ser apresentados os seguintes elementos / documentos, no prazo máximo de 20 dias:

Dar resposta ao solicitado na comunicação 0510, emitida pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, cuja cópia se anexa;

Enviar os elementos identificados nos pontos da comunicação ref. S037621-202006-ARHTO CB, emitida pela ARHTO, cuja cópia se anexa

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir / complementar a informação já apresentada no procedimento inicial, deverão ser incluídos em volume separado, um exemplar em formato papel e cópia em formato digital, explicitando claramente que constituem elementos complementares ao referido pedido, devendo os elementos indicados ser remetidos por V. Ex.ª a esta DRAP Centro no prazo máximo de 20 dias, com vista à prossecução do procedimento.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional

Fernando Carlos Alves Martins

Angela Pinto Correia
Angela Pinto Correia

CM /



DRAPC

5412/2020/DRAPC

23/03/2020 11:26:13

Exm^(a) Senhor^(a)

Diretora de Serviços de Desenvolvimento

Agroalimentar, Rural e Licenciamento

Rua Amaro Lusitano, Lote 3

6000-150 Castelo Branco

Nossa referência

11.07

Vossa referência

Vossa data

0510 10 MAR 2020

Assunto:

NREAP REGIME EXERCICIO ACTIVIDADE PECUARIA

PROCESSO Nº 017214/03/C André Encarnação; QUINTA DA POLA; Alcaria; Fundão

Relativamente ao pedido de alteração da suinicultura em nome de André Filipe de Almeida Encarnação, sita em Quinta da Pola, Freguesia de Alcaria, concelho do Fundão, com o Processo REAP nº 017214/03/C importa esclarecer os seguintes pontos:

- Na memória descritiva do pedido de autorização para exploração pecuária refere-se um dimensionamento de "4560 animais dos 20 Kg aos 100 Kg", para no parágrafo seguinte se referir que os animais "entram na exploração com 22 Kg... até atingirem 110Kg".

Por sua vez no plano de produção é referido um peso médio de saída de 110 Kg. A definição do peso de saída é determinante da capacidade de alojamento, pelo que importa estar corretamente definida.

- Na memória descritiva (pág. 7) refere-se "sistema de alimentação *ad libitum* com dois alimentos" e na página seguinte diz-se "são fornecidos três tipos de alimentação".

- A barreira sanitária que delimita a zona limpa não está descrita com pormenor e não é definida a sua localização ou distância às instalações.

- Não existe uma planta das instalações que identifique a localização da barreira sanitária, do filtro sanitário e do necrotério, parque de enfermaria e possível quarentena.

- Na memória descritiva refere-se um "parque de enfermaria" que não conseguimos identificar na planta.



- Na carta denominada "Levantamento Topográfico" consta um incinerador (nº 1 da legenda) cujo uso e licenciamento não estão descritos. Além disso não consta da memória descritiva de forma bem definida o destino a dar aos cadáveres dos animais mortos na exploração. Embora exista uma planta de um "necrotério refrigerado grande", não foi possível localizá-lo na planta das instalações nem é descrito o seu uso (nomeadamente tempo de permanência de cadáveres e temperatura de conservação).

- Na mesma carta consta uma quarentena (nº 7 da legenda) que não se prevê na memória descritiva. A mesma instalação é assinalada na planta de síntese do estudo de impacto ambiental como "Armazéns e apoio" (nº 5 da legenda).

- Não se prevê nem descreve rodilúvio ou arco de desinfecção localizado no acesso de viaturas ao Núcleo de Produção de Suínos, conforme alínea g, do artº 5º, da secção I, do capítulo II da portaria 636/2009 de 9 de Junho.

- Nada se refere ao cumprimento do estipulado no Artº 6º da secção I, do capítulo II da portaria 636/2009 de 9 de Junho, nomeadamente quanto à natureza das paredes e seu revestimento, protecção das janelas, pedilúvios à entrada dos pavilhões, etc.

- O nº de animais por parque descrito no plano de produção cumpre com as áreas por animal previstas no DL 135/2003 de 28 de Junho se o peso dos animais à saída não atingir os 110Kg. O mesmo já não acontece se o peso dos animais for igual ou superior a 110 Kg, ou se o peso médio dos animais for de 110 Kg, como consta no plano de produção.

- a descrição das instalações no plano de produção da memória descritiva não está de acordo com a planta das instalações, nomeadamente:

- No pavilhão nº4, constam na planta 12 parques com área individual de 15.30m² que não constam do descritivo.

- No pavilhão nº 7 constam na planta 2 parques com área individual de 20,67m² e 20,87m² que não constam do descritivo.

- No descritivo do pavilhão nº 8 constam 4 parques com 25,89 m² e 4 parque com 19,71 m² que não se conseguem localizar na planta.



- O total de porcos a alojar no pavilhão nº 8 dado como de 617 porcos, embora no resumo para cálculo da capacidade total se considere de 541 porcos, o que pressupõe um erro na capacidade total admitida.
- Não constam do processo todas as plantas alçados e cortes previstos na alínea E) do nº 5 da secção I, Anexo III, do Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho.

Face ao exposto solicita-se que o requerente seja convidado a suprir as omissões e irregularidades mencionadas, de modo a que o processo seja instruído de acordo com a legislação em vigor.

A Diretora de Serviços

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

NAVF/FND



DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano Lt 3
Castelo Branco
6000-150 CASTELO BRANCO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
017214/ 03/ C/ 2019		S037621-202006-ARHTO CB	30/06/2020
	Proc.	ARHTO.DITI.00230.2020	
Assunto:	NREAP - Regime de exercício de actividade pecuária Procedimento de Autorização prévia- pedido de parecer Loc.; Qta da Pola, Alcaria - Fundação		

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do pedido de parecer de declaração prévia informa-se V. Exas. que os elementos processuais apresentados não permitem a estes serviços a emissão de parecer no âmbito dos recursos hídricos, pelo que se solicitam os seguintes elementos adicionais:

- Esclarecimento quanto ao material em que foram construídas as valas subjacentes aos pavilhões;
- Esclarecimento quanto ao objetivo da existência de um poço de retenção a jusante das quatro lagoas (segundo o esquema da página 5 do PGEP). Qual a origem e destino final deste efluente;
- Fundamentação para a existência de bastante efluente (chorume e estrume) no chão, junto à base do separador sólido/líquidos, segundo as fotografias associada ao processo de EIA;
- Esclarecimento se o piso da nitreira encontra-se impermeabilizado e se sistema de recolha das escoaduras e, em caso afirmativo, qual o destino final. A resposta deverá incluir fotografias a cores destes aspetos;
- Esclarecimento quanto ao tipo de impermeabilização que será usada nas lagoas de armazenamento dos efluentes pecuários;
- Comprovativo da recolha dos cadáveres dos animais por parte da empresa Luís Leal & Filhos, SA;
- Esclarecimento quanto à profundidade poço existente na exploração, uma vez que foi indicado que possui 80 metros;



agência portuguesa
de

- Esclarecimento quanto se a fossa séptica existente junto dos balneários é estanque ou com infiltração no solo;
- Esclarecimento se existe ligação à rede pública de saneamento, uma vez que, segundo a planta com a rede de esgotos, os efluentes domésticos são encaminhados para a fossa e depois para a rede pública. Em caso de resposta afirmativa, deverá ser entregue declaração da entidade gestora a confirmar a existência da referida ligação, uma vez que o contrato estabelecido entre a Sociedade Agro Pecuária da Quinta da Póla Lda. e a Câmara Municipal do Fundão, é apenas para o encaminhamento dos efluentes industriais;
- Planta de implantação da exploração com a representação de todas as linhas de água existentes na Folhas 235 – Covilhã e 246 – Fundão da Carta Militar de Portugal, Série M888, Edições: 4 de 01-01-2000 e 4 de 14-12-2017, com a identificação das distâncias de todas as infraestruturas (edificações, lagoas, etc.) às mesmas;
- Deverá ser requerido título de utilização dos recursos hídricos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de todas as diferentes utilizações que se encontram na servidão do domínio hídrico através da Plataforma SILiAmb.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Pólo de Castelo Branco
Rua João Evangelista, 2A - 6000 - 240 Castelo Branco
Tel: 218430460
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
<http://www.apambiente.pt>